

Decreto-Lei N.º 157/2019, de 22 de outubro

FUNDAÇÕES - FACTOS SUJEITOS A REGISTO (ARTIGO 2º DO REGIME JURÍDICO FUNDAÇÕES)

FACTO	ENTIDADE QUE PROMOVE O REGISTO	ENTIDADE COMPETENTE PARA REGISTRAR	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	CUSTO DO REGISTO
Pedido de reconhecimento	Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM)	Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC)	* Email da PCM com o pedido/ Formulário submetido pela entidade à PCM; * Certificado de admissibilidade.	Gratuito art. 27º C, no 11 R.E.R.N.
Reconhecimento	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	Conservatórias do Registo Comercial (CRC)	* Requerimento de registo; * Documento Particular Autenticado ou Escritura Pública ou Diploma Legal ou testamento de constituição/instituição; * Estatutos; * Reconhecimento da PCM e respetiva publicação; * Declaração do controlo efetivo nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 89/2017, quando não conste do título.	300,00 euros art. 27º C, no 1 R.E.R.N.
Concessão do estatuto de utilidade pública	SGPCM	RNPC	* Email com o pedido apresentado pela PCM; * Publicação do despacho de concessão do estatuto de utilidade pública.	Gratuito art. 27º C, no 11 R.E.R.N.
Renovação do estatuto de utilidade pública	SGPCM	RNPC	* Email com o pedido apresentado pela PCM; * Publicação do despacho de renovação do estatuto de utilidade pública.	Gratuito art. 27º C, no 11 R.E.R.N.
Cessaçã do estatuto de utilidade pública	SGPCM	RNPC	* Email com o pedido apresentado pela PCM; * Publicaçã do despacho de cessaçã do estatuto de utilidade pública.	Gratuito art. 27º C, no 11 R.E.R.N.
Alteraçã dos estatutos	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Ata da assembleia geral, escritura Pública ou diploma Legal; * Estatutos atualizados; * Certificado de admissibilidade (tratando- se de alteraçã da denominaçã, fins ou sede).	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Ampliaçã e/ou mudançã dos fins	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Ata da assembleia geral, escritura Pública ou diploma Legal; * Estatutos atualizados; * Certificado de admissibilidade.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Designaçã, reconduçã e cessaçã de funções dos membros dos órgãos obrigatõrios (administraçã, gestãõ corrente e fiscalizaçãõ)	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Ata da assembleia geral (designaçã e reconduçãõ); * Declaraçãõ de aceitaçãõ do membro designado (designaçãõ e reconduçãõ); * Ata da assembleia geral ou certidãõ judicial (cessaçãõ de funções por destituiçãõ); * Cõpia da declaraçãõ de renúncia e comprovativo de receçãõ pela fundaçãõ (cessaçãõ de funções por renúncia); * Certidãõ de óbito (cessaçãõ de funções por morte).	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Fusãõ	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Atas das assembleias gerais das fundações participantes na fusãõ onde consta a aprovaçãõ da deliberaçãõ de fusãõ; * Estatutos atualizados; * Certificado de admissibilidade se a fusãõ implicar constituiçãõ de nova fundaçãõ ou alteraçãõ da denominaçãõ, fins ou sede da fundaçãõ incorporante.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Extinçãõ por decisãõ da entidade competente para o reconhecimento (exclui extinçãõ por decisãõ judicial)	SGPCM	RNPC	* Email com o pedido apresentado pela PCM; * Despacho que declarou a extinçãõ da entidade.	Gratuito art. 27º C, no 11 R.E.R.N.
Designaçãõ e cessaçãõ de funções do liquidatãrio	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Ata da assembleia geral ou certidãõ judicial.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Encerramento da liquidaçãõ	Instituidor/ Entidade ou o seu representante	CRC	* Requerimento de registo; * Ata da assembleia geral ou certidãõ judicial ou declaraçãõ/ despacho da PCM comprovativa da extinçãõ.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.

REPRESENTAÇÕES PERMANENTES DE FUNDAÇÕES ESTRANGEIRAS (ARTIGO 3º REGIME JURÍDICO FUNDAÇÕES)				
Criação da representação permanente	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Comprovativo da existência jurídica da fundação estrangeira; * Redação atualizada dos estatutos; * Deliberação da criação da representação permanente em Portugal, com menção da localização da representação; * Deliberação da fundação representada de designação do representante legal, com menção dos poderes atribuídos; * Autorização da PCM.	180,00 euros art. 27º C, no 2 R.E.R.N.
Alteração	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Deliberação da fundação representada; * Redação atualizada dos estatutos.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Encerramento	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Deliberação da fundação representada.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Designação, recondução e cessação de funções do representante legal	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Deliberação da fundação representada de designação ou de recondução do representante legal, com menção dos poderes atribuídos; * Deliberação da fundação representada de destituição do representante, comunicação de renúncia do representante ou certidão de óbito do representante (cessação de funções).	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Alteração dos poderes do representante legal	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Deliberação da fundação representada, com menção dos poderes alterados.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
Factos respeitantes à entidade representada (cfr. definido para as sociedades comerciais)	Representante	CRC	* Requerimento de registo; * Deliberação da fundação representada.	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.
AÇÕES, PROCEDIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E DECISÕES JUDICIAIS (ARTIGO 4º DO REGIME JURÍDICO FUNDAÇÕES)				
Todas as situações previstas no artigo 4º do Reg. Jurídico das Fundações	Instituidor/ Entidade ou o seu representante/ Tribunais	CRC	* Cópia da petição inicial /requerimento inicial (ações, providências e procedimentos cautelares); * Certidão judicial, com menção do trânsito em julgado (despachos, decisões finais e sentenças).	150,00 euros art. 27º C, no 3 R.E.R.N.